



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (11.65)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 66/2024/PROGESP/REITORIA/UFRN
Nº do Protocolo: 23077.049147/2024-95**

Natal, 19 de abril de 2024.

Destinatário(s):

**CHEFES E SECRETÁRIOS DE DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS
TODOS OS DIRETORES DE CENTRO.
TODOS OS PRÓ-REITORES (TITULARES E SUBSTITUTOS)
CHEFIAS E VICE-CHEFIAS DE UNIDADES VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL.
CHEFIAS DE UNIDADES SUPLEMENTARES (SIN, SINFO, COMUNICA,
EDUFRN- TITULARES)
PROGESP - TODOS OS DOCENTES ATIVOS NA UFRN**

Assunto: Informações e orientações pertinentes sobre a greve de docentes.

Prezados(as) dirigentes e docentes,

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e a Pró-reitoria de Graduação da UFRN apresentam adiante informações e orientações pertinentes sobre a iminente greve de docentes.

Conforme amplamente divulgado, os professores da UFRN iniciarão greve por tempo indeterminado a partir da próxima segunda-feira, 22 de abril, após decisão tomada em plebiscito organizado pelo Sindicato dos Docentes da UFRN (ADURN-Sindicato), que comunicou oficialmente ao reitor no dia 17 de abril.

Quanto aos professores substitutos, temporários e visitantes, regidos pela Lei nº 8.745/93, é fundamental esclarecer que não há distinção em relação aos professores efetivos quanto ao exercício do direito de greve. Portanto, tais docentes também podem exercer tal direito.

Por consequência, eventual acordo de compensação das horas não trabalhadas durante o movimento paredista pode contemplar também os professores substitutos, temporários e visitantes.

Todavia, cumpre ressaltar que, a estes professores, bem como aos docentes efetivos, aplica-se a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 54/2021, que dispõe sobre os critérios e procedimentos gerais a serem observados nas situações de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve.

Assim, no caso de professores substitutos, temporários e visitantes, se não for possível a compensação de horas em virtude de eventual término ou exaurimento do contrato, o docente terá que efetuar a devolução de valores recebidos por horas não trabalhadas durante a greve.

Outrossim, informa-se que o servidor em estágio probatório também pode exercer o direito de greve, não havendo nenhum impedimento quanto a isto.

Ainda, esclarecemos que, a despeito da greve, não ocorrerá suspensão do calendário acadêmico, podendo haver, se necessário, eventuais ajustes posteriormente.

O docente que exercer o direito de greve deverá comunicar sua decisão aos estudantes, por meio da turma virtual do SIGAA.

No que se refere à homologação da frequência, orientamos que seja adotado o seguinte procedimento: a chefia da unidade deverá informar a ocorrência “Greve” na homologação de frequência do SIGRH, a partir do dia em que o docente aderiu ao movimento grevista. Para os que não estiverem em greve, permanecem os procedimentos de homologação de frequência já adotados.

Por fim, ressaltamos que as atividades essenciais serão definidas em reuniões conjuntas com o Comando de Greve Docente.

Atenciosamente.

Mirian Dantas dos Santos
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Elda Silva do Nascimento
Pró-Reitora de Graduação

(Autenticado em 19/04/2024 08:52)

MIRIAN DANTAS DOS SANTOS
Pro-reitor(a) - Titular
Matrícula: 349927

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://memo.ufrn.br/memorando-web/public/validador> informando o seu código de verificação **22b5 1e6e 387a 1b89**.

